

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



PROJETO DE LEI Nº 50 /2025

Altera a Lei nº 4.854, de 21 de março de 2022.

C M E B P	
Prot. Geral nº	315 / 2025
Fls	04
a)	

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.854, de 21 de março de 2022 que, institui no município de Bragança Paulista o Programa PRAÇA.COM e dá outras providências, passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 6º

§ 1º A concessão a que se refere o *caput* deste artigo, será extensivo para as empresas, associações e pessoas físicas interessadas, em estabelecer parceria com o Poder Público, visando a instalação e conservação de lixeiras distribuídas no perímetro urbano e zona rural do Município.

§ 2º Observado os procedimentos previstos nesta Lei para a concessão e sem prejuízo de outras obrigações fixadas em contrato, deverá o contratado instalar e manter as lixeiras em perfeito estado de conservação e, em contrapartida, poderá inserir anúncios publicitários na lixeira adotada, tudo a critério do Poder do Poder Executivo.

Art. 2º Está Lei entra vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 18 de julho de 2025.


GABRIEL GOMES CURIÓ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que altera a Lei nº 4.854, de 21 de março de 2022.

Senhores(as) Vereadores(as),

1. Nossa proposta tem por finalidade alterar a Lei nº 4.854, de 21 de março de 2022 que, institui no município de Bragança Paulista o Programa PRAÇA.COM e dá outras providências, para incluir os parágrafos 1º e 2º ao seu art. 6º, de modo a contemplar a possibilidade de parcerias com empresas, associações e pessoas físicas interessadas na adoção de lixeiras.
2. Respeitado os procedimentos estabelecidos na referida Lei para a escolha dos eventuais interessados, o contemplado no processo seletivo específico para tanto, deverá, dentre outras obrigações contratuais, instalar (nos locais designados pelo Poder Executivo) e manter as lixeiras em perfeito estado de conservação e manutenção.

RS-901 - C M E B P

-31-Jul-2025-15:03-00771-1/2





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3. Em contrapartida, o adotante e contratado, fará jus a inserção nas lixeiras de anúncios publicitários nos limites estabelecido por Decreto do Poder Executivo.
4. A nosso ver, a proposta tem relevante interesse público e social, na exata medida em que atrai o cidadão e as empresas, não apenas para a conscientização, mas sobretudo para a participação e quem sabe até no incremento das lixeiras distribuídas no perímetro urbano e sobretudo na zona rural do município, esta região, com indicativo de mais incisiva necessidade.
5. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.

Beuno L. M. Martins



www.LeisMunicipais.com.br

CMEBP	
Prot. Geral nº	315.125
Fls	15
a)	10

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/11/2023

LEI Nº 4.854, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Institui no município de Bragança Paulista o Programa PRAÇA.COM e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 66/2021, de autoria do prefeito Jesus Adib Abi Chedid.

(Publicado na Imprensa Oficial em 31/03/2022, pág. 02).

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bragança Paulista o Programa PRAÇA.COM, que tem por objetivo propiciar à comunidade, através das empresas, associações e pessoas físicas interessadas, a parceria com o Poder Público na conservação e melhorias de áreas de lazer do Município, definidas como praças, parques, Cíles, áreas de sistema de lazer, áreas institucionais e áreas verdes.

Art. 2º Em contraprestação pela conservação e melhorias, as empresas, associações e pessoas físicas interessadas ficam autorizadas a explorar atividades relacionadas ao comércio de produtos alimentícios e de instalação de publicidade no local, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Entende-se por conservação:

I - a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratos culturais que se fizerem necessários, sempre de acordo com orientação técnica da Divisão de Praças e Jardins e da Secretaria do Meio Ambiente;

II - limpeza e eventuais reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;

III - pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes, como bancos, academias ao ar livre, quadras, cercas, muretas, brinquedos, guias e sarjetas;

IV - melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Serviços, através da Divisão de Parques e Jardins, administrará o programa com auxílio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando as mesmas responsáveis pelos pareceres dos projetos apresentados dentro de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Fica vedado qualquer projeto ou ação que resulte em restrição de acesso à área objeto da concessão ou que impliquem na alteração de seu uso.

Art. 5º As áreas públicas que poderão ser objeto da autorização a que se refere esta Lei serão definidas por Decreto do Executivo,

devendo constar as especificações das atividades permitidas em cada um dos locais, as respectivas contrapartidas e será outorgada por concessão, mediante licitação, na modalidade concorrência. (Regulamentado pelo Decreto nº 4306/2023)

Prot. Geral nº	315, 25
Fis	05
	ff

Parágrafo único. A concessão far-se-á mediante contrato e a concorrência poderá ser dispensada mediante lei autorizativa, quando o uso se destinar às concessionárias de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.

Art. 6º O contrato de concessão do Programa PRAÇA.COM terá validade por 2 (dois) anos, renovável por igual período caso persista o interesse das partes.

Art. 7º Todas as obras e serviços a serem realizados nos espaços públicos, necessários à execução da atividade concedida, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 8º No caso de descumprimento do contrato, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo.

Art. 9º O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do concessionário, ou ainda pela constatação de comercialização de produtos e/ou atividades ilícitas ou de atividades que causem transtornos à vizinhança.

Art. 10. Encerrado o contrato, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo concessionário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, ou havendo rescisão do termo de contrato, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas pelas normas vigentes.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de contrato não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Art. 11. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como consumo de água, consumo de energia elétrica, rede de comunicação, entre outras, serão de responsabilidade total e exclusiva dos concessionários.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 4.647, de 26 de novembro de 2018.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/12/2023